



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2024, firmado em 09 de outubro de 2024, com vigência a partir de 09 de outubro de 2024 da data da ordem de serviço.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, SITUADA NA RUA LEOBERTO LEAL, 160 – CEP Nº 88.320-000, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA JOAO PEDRO DA ROCHA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.193.801/0001-53 com sede na Rua Francisco de Paula Seara, 165, CEP: 88.370-570, cidade de Navegantes, estado de Santa Catarina, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, RESOLVEM FUNDAMENTADOS NA LEI Nº 14.133/21 PROMOVER ADITIVO NO:

Processo de Licitação: 156/2024 - MUL

Pregão Eletrônico 035/2024- MUL

Contrato: 038/2024- FME

CLAUSULA PRIMEIRA – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 12 METROS CÚBICOS DE MATERIAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS COM OPERADOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ILHOTA/SC, conforme anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO – O presente aditivo neste exato momento não se prorroga, mantendo a data final **10/10/2025, conforme contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Em decorrência da Justificativa Técnica apresentada pela Secretaria de Educação através da servidora Natália Mendes, acrescenta-se o valor de R\$ 75.461,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais) correspondente a 25% do contrato, para concluir o serviço necessário, uma vez que a quantidade licitada não alcançou a necessidade total da secretaria. Assim, o valor inicial do contrato que era de R\$ 301.844,00 (trezentos e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais), acrescendo este termo aditivo, o valor do contrato neste momento passa a ser de **R\$377.305,00 (trezentos e setenta e sete mil trezentos e cinco reais).**

CLÁUSULA QUARTA As demais condições do processo administrativo permanecem com seus efeitos até o final de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições deste termo, firmam o mesmo diante das testemunhas abaixo listadas.

CLÁUSULA SEXTA – As partes elegem o FÓRUM da Comarca de Gaspar para dirimirem quais dúvidas que possam surgir na execução deste termo.

Ilhota, 16 de dezembro de 2024.

Erico de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
CNPJ nº 83.102.301/0001-53
CONTRATANTE

JOAO PEDRO DA ROCHA
CNPJ nº 73.193.801/0001-53
CONTRATADA

Gestor e Fiscal de Contrato:

Nome: Dayana Cristina Pereira Da Cunha
CPF nº 994.696.859-20
Secretária de Educação - Gestora do Contrato

Nome: Natália Mendes
CPF: nº 091.999.399-08
Fiscal do Contrato



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2024, firmado em 09 de outubro de 2024, com vigência a partir de 09 de outubro de 2024 da data da ordem de serviço.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, SITUADA NA RUA LEOBERTO LEAL, 160 – CEP Nº 88.320-000, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA JOAO PEDRO DA ROCHA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.193.801/0001-53 com sede na Rua Francisco de Paula Seara, 165, CEP: 88.370-570, cidade de Navegantes, estado de Santa Catarina, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, RESOLVEM FUNDAMENTADOS NA LEI Nº 14.133/21 PROMOVER ADITIVO NO:

Processo de Licitação: 156/2024 - MUL

Pregão Eletrônico 035/2024- MUL

Contrato: 038/2024- FME

CLAUSULA PRIMEIRA – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 12 METROS CÚBICOS DE MATERIAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS COM OPERADOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ILHOTA/SC, conforme anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO – O presente aditivo neste exato momento não se prorroga, mantendo a data final **10/10/2025, conforme contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Em decorrência da Justificativa Técnica apresentada pela Secretaria de Educação através da servidora Natália Mendes, acrescenta-se o valor de R\$ 75.461,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais) correspondente a 25% do contrato, para concluir o serviço necessário, uma vez que a quantidade licitada não alcançou a necessidade total da secretaria. Assim, o valor inicial do contrato que era de R\$ 301.844,00 (trezentos e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais), acrescendo este termo aditivo, o valor do contrato neste momento passa a ser de **R\$377.305,00 (trezentos e setenta e sete mil trezentos e cinco reais).**

CLÁUSULA QUARTA As demais condições do processo administrativo permanecem com seus efeitos até o final de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições deste termo, firmam o mesmo diante das testemunhas abaixo listadas.

CLÁUSULA SEXTA – As partes elegem o FÓRUM da Comarca de Gaspar para dirimirem quais dúvidas que possam surgir na execução deste termo.

Ilhota, 16 de dezembro de 2024.

Erico de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
CNPJ nº 83.102.301/0001-53
CONTRATANTE

JOAO PEDRO DA
ROCHA:738011930
00153

Assinado de forma digital por
JOAO PEDRO DA
ROCHA:73801193000153
Dados: 2024.12.16 15:07:55
-03'00'

JOAO PEDRO DA ROCHA
CNPJ nº 73.193.801/0001-53
CONTRATADA

Gestor e Fiscal de Contrato:

Nome: Dayana Cristina Pereira Da Cunha
CPF nº 994.696.859-20
Secretária de Educação - Gestora do Contrato

Nome: Natália Mendes
CPF: nº 091.999.399-08
Fiscal do Contrato

Memorando 5.830/2024

De: Dayana C. - SEMED

Para: SA-DGCL - Diretoria Geral de Compras e Licitações - A/C Pamela C.

Data: 16/12/2024 às 09:07:38

Setores envolvidos:

SEMED, SA-DGCL

Solicitação de aditivo de contrato

Em anexo, a solicitação de aditivo de contrato.

At.te

—

Dayana Cunha
Secretária de Educação

Anexos:

Aditivo_contratual_Joao_Pedro.pdf



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Secretaria Municipal da Educação
C.N.P.J. 83.102.301/0001-53



Assunto: Solicitação de aditivo contratual

Contrato n°: 038/2024

Contratado: JOÃO PEDRO DA ROCHA

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para contratação de horas de caminhão caçamba trucado, com capacidade de carga de no mínimo 12 metros cúbicos de material, em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível serão de responsabilidade da contratada. Para atender as demandas das Secretarias do Município de Ilhota/SC, conforme anexo I do edital

Justificativa: O contrato n° 038/2024, tem como objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para contratação de horas de caminhão caçamba trucado, com capacidade de carga de no mínimo 12 metros cúbicos de material, em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível serão de responsabilidade da contratada. Para atender as demandas das Secretarias do Município de Ilhota/SC, conforme anexo I do edital. No entanto, apesar da execução contratual do item 01 previsto, as estimativas foram aquém da necessidade efetiva desta Secretaria, de maneira que se faz necessária a aquisição dos seguintes itens

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Total.
1	Contratação de Serviço de caminhão caçamba trucado, com capacidade de carga de no mínimo 12 metros cúbicos de material. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível será de responsabilidade da contratada.	590	horas	R\$: 75.461,00

Com a aquisição destes itens, o valor contratual aditivado será de R\$: 75.461,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais), ficando, portanto nos limites legais de 25% do contrato. Diante disto, apresentamos as razões pelas quais acredita-se ser viável e justificada a prorrogação deste contrato:

a) A continuidade na prestação de serviço torna-se viável economicamente, tendo em vista que o valor de mercado não foi atualizado.

Ilhota, 13 de dezembro de 2024.

- b) Possibilita a continuidade do serviço sem tumulto, estando os servidores já familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam gerar transtornos e custos mais elevados.
- c) Os serviços prestados pela Contratada têm gerado os resultados desejados, tem em vista a vasta experiência e habilitação dos profissionais disponibilizados por esta.
- d) Por meio deste aditivo, viabiliza-se a conclusão das obras de aterro atualmente em andamento, como, por exemplo, a construção do Centro de Educação Infantil no loteamento Jardim Europeu. Essa medida permite a otimização do cronograma de obras públicas, considerando que a abertura de um novo processo licitatório demandaria um período mais extenso para sua conclusão, acarretando impactos diretos no prazo de entrega.

Dayana Cristina Pereira da Cunha

Secretária de Educação

51594

Ilhota, 13 de dezembro de 2024.

ACEITE DE ADITIVO CONTRATUAL

Contrato nº 038/2024

Contratante: Município de Ilhota, por meio da Secretaria de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.301/0001-53.

Contratada: João Pedro da Rocha ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 73.801.193/0001-53.

Pelo presente documento, formaliza-se o aceite ao aditivo do Contrato nº 038/2024, referente à prestação de serviço com caminhão caçamba trucado, nos seguintes termos:

1. OBJETO DO ADITIVO

Alteração contratual para acréscimo de 590 (quinhentas e noventa) horas de prestação de serviço com caminhão caçamba trucado, capacidade de 12m³.

2. TERMO ADITADO

Fica estabelecido o acréscimo de 590 (quinhentas e noventa) horas, correspondendo ao valor total de R\$ 75.461,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais), ao contrato original nº 038/2024.

3. DEMAIS DISPOSIÇÕES

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 038/2024 permanecem inalteradas, vigorando em sua integralidade.

4. ACEITE

As partes concordam expressamente com os termos deste aditivo, manifestando sua concordância e ratificação do mesmo através da assinatura abaixo.

Navegantes, 13 de dezembro de 2024.

JOAO PEDRO DA
ROCHA:73801193000153

Assinado de forma digital por JOAO
PEDRO DA ROCHA:73801193000153
Dados: 2024.12.13 15:30:05 -03'00'

JOÃO PEDRO DA ROCHA ME



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO PEDRO DA ROCHA
CNPJ: 73.801.193/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:02:24 do dia 02/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2025.

Código de controle da certidão: **7B16.BCD0.6D19.815E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **JOÃO PEDRO DA ROCHA**
CNPJ/CPF: **73.801.193/0001-53**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140347960546**
Data de emissão: **04/11/2024 09:24:49**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **03/05/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/11/2024 09:24:47

Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
74724/2024	04/11/2024	02/02/2025	Certidão

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
JOAO PEDRO DA ROCHA ME	73.801.193/0001-53

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
	Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: JOAO FELIX DE ANDRADE, 114 Bairro: CENTRO	Complemento: CEP: 88220-000

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2474724N9980D46

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.801.193/0001-53
Razão Social: JOAO PEDRO DA ROCHA ME
Endereço: R FRANCISCO DE PAULA SEARA 165 / SAO DOMINGOS / NAVEGANTES / SC / 88375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2024 a 15/12/2024

Certificação Número: 2024111601240502070482

Informação obtida em 02/12/2024 15:52:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2672656
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: JOAO PEDRO DA ROCHA ME

Raiz do CNPJ: 73.801.193

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : NAVEGANTES

Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 18:10 de 01/08/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

JOAO PEDRO DA ROCHA ME CNPJ: 73801193000153

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Esta Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua expedição, conforme art. 120 da Lei Complementar 6/2002.

Código de Controle _____

CWSY1PHCE1WEVJO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.navegantes.sc.gov.br>

Navegantes (SC), 04 de Novembro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO PEDRO DA ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 73.801.193/0001-53

Certidão nº: 46055446/2024

Expedição: 01/07/2024, às 09:49:07

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO PEDRO DA ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.801.193/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.